



SECRETARIA MUNICIPAL  
DE DESENVOLVIMENTO  
HUMANO E SOCIAL



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Rua B, Qd. E, Lt. 13, n.º 56, Vila Viana  
CEP 74635-110 | Goiânia, Goiás | Brasil  
Fones: (62) 3524-7315 e (62) 3524-7324  
[www.cmdca.go.gov.br](http://www.cmdca.go.gov.br) | E-mail: [cmdca020@gmail.com](mailto:cmdca020@gmail.com)

## EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO REGISTRO DE CANDIDATURAS PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES DAS REGIÕES CENTRO-SUL, NORTE, LESTE, OESTE, NOROESTE E CAMPINAS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, GOIÁS | GESTÃO 2024–2028<sup>1</sup>

*Dispõe sobre a homologação do registro de candidaturas para o Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares das Regiões Centro-Sul, Norte, Leste, Oeste, Noroeste e Campinas do Município de Goiânia, Goiás, Gestão 2024-2028, e dá outras providências.*

A **COMISSÃO ELEITORAL** designada pelo **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA/GOIÂNIA**<sup>2</sup> para organizar o Processo de Escolha das Conselheiras e dos Conselheiros Tutelares das Regiões Centro-Sul, Norte, Leste, Oeste, Noroeste e Campinas, Gestão 2024–2028, do Município de Goiânia, Goiás, em consonância com a Lei Municipal N.º 8.483, de 29 de setembro de 2006, com as alterações introduzidas posteriores; Edital de Convocação e das Resoluções N.ºs 83, 84 e 85, ambos de 14 de março de 2023, expedidas pelo CMDCA/GOIÂNIA, sob a **EXECUÇÃO DO INSTITUTO VERBENA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, TORNA PÚBLICO** a quem possa interessar a **RELAÇÃO DAS CANDIDATAS E CANDIDATOS HOMOLOGADOS**, para o Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares das Regiões Centro-Sul, Norte, Leste, Oeste, Noroeste e Campinas do Município de Goiânia, gestão 2024-2028, a **realizar-se no dia 1º de outubro de 2023**.

### REGIÃO CENTRO-SUL | CS

N.º	NOME DA(O) CANDIDATA(O) EM ORDEM ALFABÉTICA	NOME NA URNA ELETRÔNICA
100	Aline Pinheiro Braz dos Santos	Aline Pinheiro
101	Amanda Rodrigues Vasconcelos	Amanda Vasconcelos
102	Bianca Rodrigues Rocha	Bianca Rodrigues Rocha
103	Camila Alves Dias	Camila Alves
104	Cássia Alberto Cajango	Cássia Cajango
105	Christianne Rodrigues Cidião de Sousa	Chris Cidião
106	Chrystiane Ilda dos Reis Vieira	Chrystiane Reis
107	Cláudia Plácido de Lima Oliveira	Cláudia Plácido
108	Fellipe de Castro	Fellipe de Castro
109	Gabrielle Alves Pereira	Gabrielle Alves Pereira
110	Getúlio Fleuri Cavalcante	Getúlio Fleuri
111	Karine Rodrigues Santos de Almeida Pereira	Karine Rodrigues
112	Leandro Severino Miranda	Leandro Felicidade
113	Marcelo Franco da Silva	Marcelo Franco
114	Márcio Alves dos Santos	Marcinho

<sup>1</sup> Publicado no Diário Oficial do Município | DOM Eletrônico | Edição n.º 8097, de 31 de julho de 2023.

<sup>2</sup> Cf. Arts. 12, inciso XVI; 19, §§ 1º e 3º; 21 *caput* e parágrafo único, e; 22 *caput* e parágrafos, ambos da Lei Municipal n.º 8.483, de 29 de setembro de 2006.



**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE DESENVOLVIMENTO  
HUMANO E SOCIAL**



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
Rua B, Qd. E, Lt. 13, n.º 56, Vila Viana  
CEP 74635-110 | Goiânia, Goiás | Brasil  
Fones: (62) 3524-7315 e (62) 3524-7324  
[www.cmdca.go.gov.br](http://www.cmdca.go.gov.br) | E-mail: [cmdca020@gmail.com](mailto:cmdca020@gmail.com)

115	Maria de Jesus Lopes da Silva Rodrigues	Maria de Jesus
116	Marilda de Fátima da Cruz	Marilda Assistente Social
117	Nilva Ferreira Ribeiro	Nilva do CMEI JAB Criméia Leste
118	Odeth Cândida Pereira Gonçalves	Doutora Odeth
119	Rebecca Chaves de Souza	Rebecca Chaves
120	Roselei Monteiro de Sá Galhardo	Roselei – Rose
121	Sara de Sousa Soares	Sara de Sousa
122	Tatiana Linhares de Melo	Tatiana Linhares

## REGIÃO NORTE | NO

N.º	NOME DA(O) CANDIDATA(O) EM ORDEM ALFABÉTICA	NOME NA URNA ELETRÔNICA
200	Adeilton Sergio da Silva	Adeilton Sergio da Saúde
201	Ana Mábia Lourenço dos Santos	Tia Ana
202	Bruno Silva Souza	Bruno Souza – Bruninho
203	Carlindomar Ferreira Lopes Júnior	Carlin – JR
204	Gabriel Freitas da Silva	Gabriel Freitas
205	Josué Lucas Alves de Oliveira Folha	Josué Folha
206	Joyce Pereira França	Joyce França
207	Lucimar Maria da Silva Martins	Lucimar Itallu
208	Marcelo Andrade Monteiro	Pastor Marcelo
209	Maria Hozana Rios Dias	Hozana Rios
210	Marisa Santos	Marisa
211	Odilson Marques do Nascimento Júnior	Junior Negão
212	Oneide Gomes Piqui Alves Rodrigues	Profa. Oneide
213	Paulo José Galvão Saldanha Filho	Paulinho Saldanha
214	Rondinelly Rodrigues Barbosa	Rondinelly – Ná
215	Uárlío Ozório Barbosa	Uárlío Barbosa
216	Valdivino Eterno Silveira	Divino do Postinho
217	Wanderson Arcanjo dos Santos	Wanderson Arcanjo
218	Wladisleny Duarte Amorim Silveira	Wlad

## REGIÃO LESTE | LE

N.º	NOME DA(O) CANDIDATA(O) EM ORDEM ALFABÉTICA	NOME NA URNA ELETRÔNICA
300	Ana Amélia Leda Tavares	Ana Amélia
301	Ana Meire Rafael Vieira	Ana Meire
302	Andreia Ramos Martins Rabelo	Andreia Ramos
303	Aurilene da Silva Sousa	Tia Lene
304	Barbara Almeida Melo	Barbara Calembó
305	Cesar Carlos Bernardes	Cesar Bernardes
306	Cicero Soares Viana Neves	Cicero da Saúde
307	Cleomar Barbosa dos Santos	Cleomar Barbosa
308	Elizio Henrique Coelho Alfenas	Elizio Alfenas
309	Fábio Leonardo de Sousa	Fabinho



**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE DESENVOLVIMENTO  
HUMANO E SOCIAL**



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

Rua B, Qd. E, Lt. 13, n.º 56, Vila Viana

CEP 74635-110 | Goiânia, Goiás | Brasil

Fones: (62) 3524-7315 e (62) 3524-7324

[www.cmdca.go.gov.br](http://www.cmdca.go.gov.br) | E-mail: [cmdca020@gmail.com](mailto:cmdca020@gmail.com)

310	Fernando dos Santos	Fernando Santos
311	Gabriel Novais Silva	Gabriel do Barriga
312	Goianira Ribeiro Cavalcante	Goianira
313	Itamar Carneiro dos Reis	Itamar Reis
314	Izetilane Gomes Tavares Rodrigues	Izetilane – Assistente Social
315	James da Silva Barbosa	James da Silva
316	Jefferson Felix Machado	Jefferson Felix
317	José Tadeu Novato Júnior	Tadeu Novato
318	Juliana Rodrigues Teodoro da Silva	Juliana Rodrigues
319	Lidernete Francisco dos Santos Araujo	Lidernete
320	Lucilene Conceição da Silva	Lucilene do Postinho
321	Lucimeire Isabel de Sousa Lopes	Meire
322	Margareth Alves da Silva	Margareth Silva
323	Matheus Rodrigues dos Santos	Matheus Rodrigues
324	Mônica Alves Pinheiro	Mônica Esposa Marruco
325	Pablo Pereira Vicente	Pablo Pabola
326	Patrícia Ferreira Neres Vieira	Patrícia Neres
327	Paulo André Camargo Costa	Paulo André
328	Ronny de Souza Esteves	Ronny Souza
329	Rosângela Soares de Oliveira	Rosângela Soares
330	Seixas da Silva	Seixas
331	Thállita Alves Teles	Thállita Teles
332	Thays Cristina Messias de Andrade Soares	Thays Cristina
333	Thiago Costa Silva	Thiago
334	Weberson Alves de Sousa	Weberson Alves

## REGIÃO OESTE | OE

N.º	NOME DA(O) CANDIDATA(O) EM ORDEM ALFABÉTICA	NOME NA URNA ELETRÔNICA
400	Alba Reijane Rocha Dourado de Sousa	Alba Dourado
401	Aline Rossini Arantes	Aline Rossini
402	Carlos Roberto Alves	Carlos Roberto
403	Cassiano Souza Borzuk	Cassiano Souza
404	Cláudia Silva Lemes	Tia Cláudia
405	Claudio Janse Guedes Soares	Kim
406	Cleuza Maria Leal Silva	Cleuza Maria
407	Dione Cleber de Souza Carmo	Dione AD Vila Boa
408	Dione de Souza Oliveira	Professor Dione
409	Francisca da Silva Santiago de Souza	Francisca Santiago
410	Gustavo Santana Lustoza	Gustavim do Sudoeste
411	Hugo Leonardo Pícolo Borges	Hugo Borges
412	Irani Soares Ribeiro	Irani Ribeiro
413	Janaina de Cássia de Sousa Silva	Janaina de Cássia
414	José Roberto da Silva	José Roberto – Conselheiro
415	Julio Cesar Andrade	Pastor Julio



SECRETARIA MUNICIPAL  
DE DESENVOLVIMENTO  
HUMANO E SOCIAL



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rua B, Qd. E, Lt. 13, n.º 56, Vila Viana

CEP 74635-110 | Goiânia, Goiás | Brasil

Fones: (62) 3524-7315 e (62) 3524-7324

[www.cmdca.go.gov.br](http://www.cmdca.go.gov.br) | E-mail: [cmdca020@gmail.com](mailto:cmdca020@gmail.com)

416	Karlessandro Antônio Soares	Karlessandro
417	Kátia Regina Neres Reis	Kátia Regina
418	Kleyton Bandeira de Araújo	Kleytão da Academia
419	Lucilei de Souza Miranda	Lucilei Miranda
420	Luiz Carlos Gomes dos Santos	Luiz Gomes
421	Maria de Lourdes Fonseca	Lourdes
422	Marilza Mateus Tinôco	Marilza Tinôco
423	Olegário José Marinho	Olegário
424	Pedro Ferreira Lôpo	Pedro Lima – Pedro do Som
425	Regiany Sousa de Freitas	Regiany Freitas
426	Regina Alves dos Santos	Regina do Berçário
427	Rogério Cordeiro de Carvalho	Mestre Apache
428	Sebastião Adriano Reis	Pastor Sebastião
429	Vinícius Fernandes de Faria Gonçalves	Professor Vinícius
430	Virginia Gomes Paulino	Virginia Paulino
431	Walace Clovis da Silva	Walace Clovis
432	Warley Teixeira de Carvalho	Warley Shake
433	Zaira Cristina de Carvalho	Zaira

## REGIÃO NOROESTE | NR

N.º	NOME DA(O) CANDIDATA(O) EM ORDEM ALFABÉTICA	NOME NA URNA ELETRÔNICA
500	Cintya Jaqueline Costa Dourado	Cintya Dourado
501	Dalmiron Oliveira de Jesus	Prof. Dalmiron
502	Diego Ferreira da Silva	Pastor Diego
503	Divina Valquíria da Silva Couto	Tia Val
504	Elizete Pereira de Oliveira	Elizete Oliveira
505	Elke Marques de Andrade	Elke Marques – Estilista
506	Eroel Antônio Vitor	Eroel – CRAS CURITIBA
507	Ester Santos Assis da Silva	Ester Assis
508	Giscelia Siqueira de Brito	Giscelia Siqueira
509	Heider Ferreira de Melo	Heider Ferreira
510	Igor Thiago Albuquerque	Igor Albuquerque
511	Josineide Ribeiro Cardoso	Josy Ribeiro
512	Juliana Pereira de Oliveira	Juliana Oliveira
513	Junior Borges Leite	Junior Borges
514	Juraci Ferreira da Silva	J. Silva Noroeste
515	Keli da Silva Martins	Doutora Keli
516	Leda da Silva Luz	Leda Luz
517	Léia Fernandes da Silva	Pastora Léia Fernandes
518	Leticia Rodrigues dos Anjos	Letícia
519	Marcondes Gonzaga do Couto Aires	Marcondes Gonzaga
520	Maria Eurípedes Rodrigues Pereira	Dona Maria do Postinho
521	Marlon Wanderson Lima Barbosa	Marlon Wanderson
522	Neide Germano dos Santos	Neide Germano



SECRETARIA MUNICIPAL  
DE DESENVOLVIMENTO  
HUMANO E SOCIAL



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Rua B, Qd. E, Lt. 13, n.º 56, Vila Viana  
CEP 74635-110 | Goiânia, Goiás | Brasil  
Fones: (62) 3524-7315 e (62) 3524-7324  
[www.cmdca.go.gov.br](http://www.cmdca.go.gov.br) | E-mail: [cmdca020@gmail.com](mailto:cmdca020@gmail.com)

523	Nelma Regina Souza de Jesus	Profa. Nelma Regina
524	Paulo Wanderson Nogueira da Silva	Paulo Wanderson
525	Rafael Amorim Aragão	Rafael Aragão
526	Reis William de Andrade	Reis William
527	Rhany's Rhouse Vieira de Oliveira Brandão Paniago	Rhany's Paniago
528	Rogério da Silva Moura	Rogério Moura – Agente de Saúde
529	Rouberth Felipe de Moraes Costa	Rouberth Costa
530	Sandra Regina Martins Gomes	Sandra Criola
531	Sérgio Dias de Araujo	Serginho
532	Sirleide Oliveira da Silva	Doutora Sirleide Silva
533	Valdomiro Borba de Freitas	Valdomiro Borba
534	Vanessa Francisca de Assis Cerino	Pastora Vanessa

### REGIÃO CAMPINAS | CA

N.º	NOME DA(O) CANDIDATA(O) EM ORDEM ALFABÉTICA	NOME NA URNA ELETRÔNICA
600	Amilton Roberto Furtado	Amilton Roberto
601	Ana Cristina Rodrigues Bandeira	Ana Cristina Bandeira
602	Arquimedes Marciano de Carvalho Neto	Arquimedes Marciano
603	Camila de Moraes Silva das Neves	Camila Moraes
604	Carlos Antônio Caetano	Carlos Caetano
605	Cleonice Francisca da Silva Mendes	Tia Cleo
606	Daniela Gomes de Moraes da Silva	Daniela Gomes
607	Danielly Coelho Santos	Danielly Coelho
608	Diego de Carvalho Peres	Diego Peres
609	Érika de Souza Reis Rodrigues	Érika Reis
610	Fábio Ferreira Maciel <sup>3</sup>	Fábio Maciel
611	Jardelaine Alves Ribeiro Silva	Jardelaine Alves
612	Jesaias Alexandre Teixeira Rocha	Prof. Jesaias Alexandre
613	Leidimar Ribeiro de Souza	Leidimar do Goiânia Viva
614	Luciana Neves Dantas do Prado	Luciana do Prado
615	Luciano Ramos de Carvalho	Luciano Instrutor
616	Mário Ramos de Souza	Professor Mário
617	Matheus Martins Rodrigues	Kaká Martins
618	Muhamad Ali Muhamad Fayyad	Muhamad da Campininha
619	Polyanna Mendes Rodrigues de Araújo	Polyanna Mendes
620	Rafael Gomes de Melo	Rafael Gomes
621	Silvia Kelly da Silva Pinto	Silvia Kelly
622	Tatiely de Sousa Paulo	Tatiely Sousa
623	Viviane Ferreira Corte Parreiras	Viviane Agente de Saúde
624	Wellington Rocha de Medeiros	Wellington Rocha

<sup>3</sup> O Candidato Fábio Ferreira Maciel, residente na Rua VC-13, Qd. 19, Lt. 15, Conjunto Vera Cruz I, inscreveu-se pela Região Oeste, e, no dia 18 de julho de 2023, protocolou requerimento no CMDCA solicitando sua transferência para a Região Campinas por residir nesta Região. Após análise, a Comissão deferiu o seu pedido por preencher os requisitos prescritos no Edital de Convocação e na Resolução n.º 84/2023.



SECRETARIA MUNICIPAL  
DE DESENVOLVIMENTO  
HUMANO E SOCIAL



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Rua B, Qd. E, Lt. 13, n.º 56, Vila Viana  
CEP 74635-110 | Goiânia, Goiás | Brasil  
Fones: (62) 3524-7315 e (62) 3524-7324  
[www.cmdca.go.gov.br](http://www.cmdca.go.gov.br) | E-mail: [cmdca020@gmail.com](mailto:cmdca020@gmail.com)

**CANDIDATAS E CANDIDATOS**, nos termos da Resolução n.º 84, de 14 de março de 2023, a partir do dia 1º de agosto de 2023 até o dia 30 de setembro de 2023, **vocês poderão**:

1. Fazer propaganda eleitoral para o Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares das Regiões Centro-Sul, Norte, Leste, Oeste, Noroeste e Campinas do Município de Goiânia, Goiás, Gestão 2024– 2028, **em consonância com o prescrito nos arts. 40 ao 69 da Resolução n.º 84, de 14 de março de 2023 do CMDCA e na Lei Municipal n.º 8.483, de 29 de setembro de 2006.**

2. NA SEQUÊNCIA FOI TRANSCRITO O ARTIGO 69, DA RESOLUÇÃO N.º 84/2023, QUE RESUME O DISPOSTO NOS ARTIGOS 40 AO 68, DA REFERIDA RESOLUÇÃO, SOBRE **O QUE PODE, O QUE NÃO PODE, DEVE E NÃO DEVE FAZER A CANDIDATA, O CANDIDATO E/OU AGRUPAMENTOS DE CANDIDATOS (AS)** NA CAMPANHA ELEITORAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, GESTÃO 2024-2028<sup>4</sup>.

#### § 1º Sobre a imprensa escrita, o quê...:



a) divulgação de até 10 (dez) anúncios de propaganda eleitoral paga, em datas diversas, no tamanho de 1/8 de página de jornal padrão e 1/4 de página de revista ou tabloide (analogia ao artigo 43, Lei 9.504/97);

b) reproduzir os anúncios pagos na página da *internet* do jornal ou revista (analogia ao artigo 43, Lei 9.504/97);

c) divulgar opinião favorável a candidato e/ou agrupamentos de candidatos, desde que não seja matéria paga (analogia ao artigo 42, § 4º, Resolução TSE 23.610); e

d) reproduzir as matérias veiculadas no jornal ou na revista nas páginas da *internet* dos veículos, desde que de forma idêntica à da publicação (artigo 42, § 5º, Resolução TSE 23.610)



a) divulgar propaganda paga na véspera e no dia das eleições (analogia ao artigo 43, Lei 9.504/97);

b) a contratação de mais anúncios do que o permitido, ainda que por pessoas diferentes (analogia

<sup>4</sup> Vide Resolução TSE n.º 23.610, de 18 de dezembro de 2019, com redação ajustadas pela Resolução n.º 23.624, de 13 de agosto de 2020 e arts. 36, *caput*, e 57-A, da Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997.



SECRETARIA MUNICIPAL  
DE DESENVOLVIMENTO  
HUMANO E SOCIAL



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Rua B, Qd. E, Lt. 13, n.º 56, Vila Viana  
CEP 74635-110 | Goiânia, Goiás | Brasil  
Fones: (62) 3524-7315 e (62) 3524-7324  
[www.cmdca.go.gov.br](http://www.cmdca.go.gov.br) | E-mail: [cmdca020@gmail.com](mailto:cmdca020@gmail.com)

ao artigo 42, § 6º, Resolução TSE 23.610).



§ 2º A divulgação de opinião favorável e críticas a candidatos (as) e/ou agrupamentos de candidatos deve ser realizada com parcimônia, pois abusos e excessos poderão ser apurados e punidos como abuso de poder.

### § 3º Quanto ao Rádio e TV, o quê...:



a) veicular programas jornalísticos, ainda que contenham alguma alusão ou crítica a candidato ou agrupamentos de candidatos (analogia ao artigo 43, IV, Resolução TSE 23.610);

b) promover debates ou entrevistas com os (as) candidatos (as) e/ou agrupamentos de candidatos (analogia ao artigo 46, Lei 9.504/97); e



a) desde 11 de abril, transmitir programa apresentado ou comentado por pré-candidato (a) (analogia ao artigo 45, §1º, Lei 9.504/97 e EC 107/2020);

b) transmitir imagens de realização de pesquisa em que seja possível identificar o entrevistado (analogia artigo 45, I, Lei 9.504/97);

c) dar tratamento privilegiado a candidato (a) e/ou agrupamentos de candidatos (as) (analogia ao artigo 45, IV, Lei 9.504/97);

d) veicular ou divulgar filmes, novelas, séries ou outro programa que contenham alusão ou crítica a candidato (a) e/ou agrupamentos de candidatos (as) (analogia ao artigo 45, V, Lei 9.504/97); e

e) divulgar nome de programa que seja coincidente com nome de candidato (a) e/ou agrupamentos de candidatos ou variação nominal escolhida para constar na urna, ainda que preexistente.

### § 4º Sobre a Propaganda na Internet, o quê...:





SECRETARIA MUNICIPAL  
DE DESENVOLVIMENTO  
HUMANO E SOCIAL



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Rua B, Qd. E, Lt. 13, n.º 56, Vila Viana  
CEP 74635-110 | Goiânia, Goiás | Brasil  
Fones: (62) 3524-7315 e (62) 3524-7324  
[www.cmdca.go.gov.br](http://www.cmdca.go.gov.br) | E-mail: [cmdca020@gmail.com](mailto:cmdca020@gmail.com)

a) o eleitor, identificado ou identificável, exercer sua liberdade de manifestação do pensamento, participando de debates sobre o Processo de Escolha, apoiando ou criticando candidato (a) e/ou agrupamentos de candidatos (as) (analogia ao artigo 57-D, Lei 9.504/97 e 27, §1º, da Resolução TSE 23.610);

b) veicular propaganda eleitoral em site de candidato (a) e/ou agrupamento de candidatos (as), desde que os endereços sejam comunicados à Comissão Eleitoral e estejam hospedados em provedor estabelecido no Brasil (analogia aos artigos 57-B, II e II, Lei 9.504/97);

c) envio de mensagens eletrônicas por candidatos (as) e/ou agrupamentos de candidatos (as), sempre que os endereços tenham sido cadastrados gratuitamente e tenha havido o consentimento do eleitor em receber mensagens com conteúdo sobre o Processo de Escolha das Conselheiras e Conselheiros Tutelares (analogia ao artigo 57-B, III, Lei 9.504/97);

d) veicular propaganda sobre o Processo Eleitoral por meio de blogs, redes sociais e aplicativos de mensagens instantâneas, cujo conteúdo seja gerenciado por candidatos (as), e/ou agrupamentos de candidatos (as) ou pessoas naturais (analogia ao artigo 57-b, IV, Lei 9.504/97);

e) impulsionamento de conteúdo, desde que realizado no próprio aplicativo (Ex.: Facebook, Instagram) e pelo candidato (a) e/ou agrupamentos de candidatos (as). Deve conter a expressão “Propaganda sobre o Processo de Escolha das Conselheiras e Conselheiros Tutelares”; e

f) veicular novos conteúdos nos sites, blogs e redes sociais de candidatos (as) e/ou agrupamentos de candidatos (as) e impulsioná-los até a véspera da eleição, ou seja, até o dia 30 de setembro de 2023.



a) uso de serviços de telemarketing e de disparo em massa (analogia ao artigo 34, da Resolução TSE 23.610);

b) contratação de impulsionamento de conteúdo em redes sociais por parte daquele que não seja candidato (a) e/ou agrupamento de candidatos (as) (analogia ao artigo 57-B, IV, b, Lei 9.504/97);

c) contratação de impulsionamento que não seja o disponibilizado pelos aplicativos ou de qualquer forma de alterar artificialmente a visualização da propaganda sobre o Processo Escolha das Conselheiras e Conselheiros Tutelares (Ex.: robôs) (analogia ao artigo 57-B, §3º, Lei 9.504/97);

d) veiculação de qualquer forma de propaganda eleitoral, ainda que gratuita, em sites de pessoas jurídicas públicas ou privadas (analogia ao artigo 57-C, Lei 9.504/97);

e) veiculação de qualquer tipo de propaganda paga (analogia ao artigo 57-C, Lei 9.504/97);

f) impulsionar propaganda sobre o Processo de Escolha negativa (analogia ao artigo 29, § 3º,



SECRETARIA MUNICIPAL  
DE DESENVOLVIMENTO  
HUMANO E SOCIAL



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Rua B, Qd. E, Lt. 13, n.º 56, Vila Viana  
CEP 74635-110 | Goiânia, Goiás | Brasil  
Fones: (62) 3524-7315 e (62) 3524-7324  
[www.cmdca.go.gov.br](http://www.cmdca.go.gov.br) | E-mail: [cmdca020@gmail.com](mailto:cmdca020@gmail.com)

Resolução TSE 23.610); e

g) realizar propaganda sobre o Processo de Escolha atribuindo indevidamente sua autoria a terceiros (analogia ao artigo 57-H, Lei 9.504/97).



§ 5º O encaminhamento de mensagens eletrônicas ou instantâneas deve sempre permitir o descadastramento do eleitor que não quiser mais recebê-las. O (a) candidato (a) e/ou agrupamento de candidatos (as) tem 48 (quarenta e oito) horas para cessar o encaminhamento de mensagens, sob pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por mensagem.

§ 6º Quanto a Propaganda de Rua o quê...:



a) distribuição de material gráfico (folhetos, adesivos, volantes e outros impressos), realização de caminhadas, carreatas e passeatas, até as 22 horas do dia que antecede a eleição (analogia ao artigo 39, § 9º, Lei 9.504/97);

b) realização de comícios e reuniões, em local aberto ou fechado, independentemente de autorização ou licença, mas com comunicação à polícia com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas (analogia ao artigo 39, Lei 9.504/97);

c) inscrição do nome e número de candidato (as) e/ou agrupamentos de candidatos (as) na fachada de suas casas, no tamanho máximo de 4 metros quadrados e nas demais casas em que forem autorizados no tamanho máximo de 0,5 metro quadrado (analogia ao artigo 14, §§ 1º e 2º, Resolução TSE 23.610);

d) até a véspera da eleição, divulgação de propaganda eleitoral por meio de alto-falantes, entre as 8 e 22 horas, desde que não passem a 200 metros das sedes dos Poderes Públicos, quartéis, hospitais, escolas, bibliotecas, igrejas e teatros (analogia ao artigo 39, § 3º, Lei 9504/97);

e) utilização de aparelhagem de som fixa em manifestações públicas, das 8 às 24 horas, podendo ser prorrogado até as 2 horas da manhã nas manifestações públicas de encerramento de campanha (analogia ao artigo 39, § 4º, Lei 9.504/97);

f) utilização de carro de som e mini trio para animar carreatas, caminhadas, passeatas, reuniões e manifestações públicas, respeitado o limite de 80 decibéis (analogia ao artigo 39, § 11, Lei 9.504/97);

g) uso de bandeiras, broches, dísticos, adesivos, camisetas e outros adornos pelo eleitor, para



SECRETARIA MUNICIPAL  
DE DESENVOLVIMENTO  
HUMANO E SOCIAL



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Rua B, Qd. E, Lt. 13, n.º 56, Vila Viana  
CEP 74635-110 | Goiânia, Goiás | Brasil  
Fones: (62) 3524-7315 e (62) 3524-7324  
[www.cmdca.go.gov.br](http://www.cmdca.go.gov.br) | E-mail: [cmdca020@gmail.com](mailto:cmdca020@gmail.com)

manifestar sua preferência por candidato (a) e/ou agrupamentos de candidatos (as) (analogia ao artigo 18, parágrafo único, Resolução TSE 23.610);

h) colocação de mesas para distribuição de material e utilização de bandeiras em vias públicas, das 6 às 22 horas, desde que sejam móveis e não atrapalhem o trânsito de veículos e pedestres (analogia ao artigo 37, § 6º, Lei 9.504/97);

i) fixação de adesivo plástico em automóveis, caminhões, bicicletas, motocicletas e janelas residenciais, no tamanho máximo de 0,5 metro quadrado, desde que a fixação seja espontânea e não haja qualquer tipo de pagamento em troca (analogia ao artigo 37, § 8º, Lei 9.504/97); e

j) fixação de adesivos microperfurados de qualquer tamanho no para-brisa traseiro de veículos (analogia ao artigo 37, § 2º, II e 38, § 4º, Lei 9.504/97).



a) utilização de trios elétricos, exceto para sonorização de manifestações públicas (analogia ao artigo 39, § 10, Lei 9.504/97);

c) realização de showmícios ou eventos assemelhados (analogia ao artigo 39, § 7º, Lei 9.504/97);

d) Confecção, utilização ou distribuição de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, cestas básicas ou qualquer outro brinde que possa proporcionar vantagem ao eleitor (analogia ao artigo 39, § 6º, Lei 9.504/97);

e) fixação de qualquer tipo de propaganda em bens públicos, bens de uso comum, bens particulares a que a população em geral tenha acesso (cinemas, clubes, comércios, igrejas, estádios, ginásios), árvores, jardins, muros, cercas e tapumes (analogia ao artigo 37, Lei 9.504/97);

f) fixação de 2 ou mais adesivos de 0,5 metro quadrado de forma justaposta, ampliando as dimensões da propaganda;

g) derrame de santinhos no local da votação e nas vias próximas, na véspera ou no dia da eleição (analogia ao artigo 39, § 5º, III, Lei 9.504/97); e

h) veicular propaganda em outdoors, inclusive eletrônicos, ou outras placas que causem efeito visual de outdoor (analogia ao artigo 39, § 8º, Lei 9.504/97).



§ 7º Todo o material impresso de campanha deve conter a identificação do responsável pela confecção e de quem a contratou, com CNPJ e/ou CPF, bem como a tiragem.



SECRETARIA MUNICIPAL  
DE DESENVOLVIMENTO  
HUMANO E SOCIAL



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Rua B, Qd. E, Lt. 13, n.º 56, Vila Viana  
CEP 74635-110 | Goiânia, Goiás | Brasil  
Fones: (62) 3524-7315 e (62) 3524-7324  
[www.cmdca.go.gov.br](http://www.cmdca.go.gov.br) | E-mail: [cmdca020@gmail.com](mailto:cmdca020@gmail.com)

§ 8º O que **deve** e o que **não deve** os candidatos e candidatas e/ou agrupamentos de candidatos (as) fazerem em toda a propaganda do Processo de Escolha dos Conselheiros e Conselheiras Tutelares:

### **DEVE**

- a) ser veiculada com responsabilidade, inclusive quanto ao compartilhamento de notícias e conteúdo, que devem ser feito apenas depois de se verificar a presença de elementos que permitam concluir pela sua fidedignidade (analogia ao artigo 9º, Resolução TSE 23.610);
- b) estar devidamente identificada, contendo o nome do (a) candidato (a) e/ou agrupamentos de candidatos (as) (analogia aos artigos 242 do Código Eleitoral, 6º, § 2º e 36, § 4º, Lei 9.504/97); e
- c) ser realizada exclusivamente em língua nacional.

### **NÃO DEVE**

- a) veicular qualquer tipo de preconceito ou discriminação (analogia ao artigo 22, I, Resolução TSE 23.610);
- b) conter propaganda de guerra, de processos violentos para subverter o regime e a ordem política e social (analogia ao artigo 22, II, Resolução TSE 23.610);
- c) provocar animosidade entre as Forças Armadas ou contra elas, ou delas contra as instituições civis (analogia ao artigo 22, III, Resolução TSE 23.610);
- d) incitar atentado contra pessoas ou bens, ou instigar a desobediência coletiva e o descumprimento da lei de ordem pública (artigo 22, IV e V, Resolução TSE 23.610);
- e) oferecer, prometer ou solicitar dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem pessoas de qualquer natureza (analogia ao artigo 22, VI, Resolução TSE 23.610);
- f) perturbar o sossego público, com algazarra ou abuso de aparelhos sonoros (analogia ao artigo 22, VII, Resolução TSE 23.610);
- g) ser realizada por meio de impresso que pessoa inexperiente ou de menor instrução possa confundir com dinheiro (analogia ao artigo 22, VIII, Resolução TSE 23.610);
- h) prejudicar a higiene e a estética urbana (analogia ao artigo 22, IX, Resolução TSE 23.610);
- i) veicular ofensas pessoais que constituam calúnia, difamação ou injúria (analogia ao artigo 22, X, Resolução TSE 23.610); e
- j) desprezitar símbolos nacionais (analogia ao artigo 22, XI, Resolução TSE 23.610).



SECRETARIA MUNICIPAL  
DE DESENVOLVIMENTO  
HUMANO E SOCIAL



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Rua B, Qd. E, Lt. 13, n.º 56, Vila Viana  
CEP 74635-110 | Goiânia, Goiás | Brasil  
Fones: (62) 3524-7315 e (62) 3524-7324  
[www.cmdca.go.gov.br](http://www.cmdca.go.gov.br) | E-mail: [cmdca020@gmail.com](mailto:cmdca020@gmail.com)



§ 9º Propaganda do Processo de Escolha das Conselheiras e Conselheiros Tutelares é lugar para o debate de propostas e ideias para melhorar a realidade das crianças e adolescentes e a vida das suas famílias e **não para divulgação de mentiras, ataques ou ofensas pessoais.**

§ 10. **Atenção com o dia da eleição sobre o que:**



- a) manter no ar os sites, blogs e os perfis em redes sociais, veiculando os conteúdos publicados anteriormente (analogia ao artigo 39, § 5º, III, Lei 9.504/97);
- b) manter as propagandas veiculadas durante a campanha, como os adesivos em veículos e bens particulares; e
- c) manifestação isolada e silenciosa do eleitor, que poderá votar usando camiseta com as cores do partido, botons, adesivos ou outros adereços que identifiquem sua preferência.



- a) utilização de alto-falantes, amplificadores de som e a promoção de manifestações públicas, passeatas ou carreatas (analogia ao artigo 39, § 5º, I, Lei 9.504/97);
- b) arregimentação de eleitores e realização de propaganda de boca de urna, seja abordando os eleitores, seja distribuindo santinhos e outros materiais (analogia ao artigo 39, § 5º, II, Lei 9.504/97);
- c) divulgação de qualquer espécie de propaganda de seu candidato ou candidata e/ou agrupamentos de candidatos (as) (analogia ao artigo 39, § 5º, III, Lei 9.504/97);
- d) publicar novos conteúdos ou impulsionar qualquer conteúdo nas aplicações de internet (analogia ao artigo 39, § 5º, IV, Lei 9.504/97); e
- e) é vedado às candidatas e aos candidatos e/ou agrupamentos de candidatos (as), ou a qualquer pessoa, o fornecimento de transporte ou refeições a eleitoras ou eleitores no dia da eleição (analogia ao art. 10, da Lei n.º 6.091/1974).



§ 11. A proibição de fornecimento de alimentação prevista no parágrafo anterior não atinge a eventual distribuição pela Comissão Eleitoral e/ou pelo Instituto Verbená da Universidade Federal de



SECRETARIA MUNICIPAL  
DE DESENVOLVIMENTO  
HUMANO E SOCIAL



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Rua B, Qd. E, Lt. 13, n.º 56, Vila Viana  
CEP 74635-110 | Goiânia, Goiás | Brasil  
Fones: (62) 3524-7315 e (62) 3524-7324  
[www.cmdca.go.gov.br](http://www.cmdca.go.gov.br) | E-mail: [cmdca020@gmail.com](mailto:cmdca020@gmail.com)

Goiás, responsável pela execução do Processo de Escolha, aos presidentes de Mesas Receptoras de Votos, às mesárias, aos mesários e a todo pessoal de apoio logístico, bem como, pelos (as) candidatos (as) e/ou agrupamentos de candidatos (as), aos (às) seus fiscais cadastrados (as) para trabalhar no dia da eleição.

**3. LEMBRAR DE ACESSAR DIARIAMENTE O ENDEREÇO ELETRÔNICO DO CMDCA, [WWW.CMDCA.GO.GOV.BR](http://WWW.CMDCA.GO.GOV.BR) PARA MANTER-SE INFORMADA (O), SOBRE AS CONVOCAÇÕES, INFORMES ETC. QUE OCORRERÃO NO CURSO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, GOIÁS, GESTÃO 2024-2028, ATÉ A SUA CONCLUSÃO.**

**SALA DE SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, em Goiânia, Goiás, aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três (29/07/2023). 32º da sua criação pela Lei Municipal n.º 6.966, de 12 de junho de 1991, revogada pela Lei n.º 8.483, de 29 de setembro de 2006.

**EDSON LUCAS VIANA**  
Presidente da Comissão Eleitoral\_2023  
ASSINATURA DIGITAL

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município | DOM Eletrônico | Edição N.º 8097, de 31 de julho de 2023.